

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Minas Gerais de 25.01.2012

Texto capturado em: www.iof.mg.gov.br Acesso em: 25.01.2012

RESOLUÇÃO PGJ Nº 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Altera e desmembra a Promotoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Triângulo Mineiro, criada pela Resolução PGJ nº 69/2011 e dispõe sobre suas atribuições.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso LV, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994;

Considerando que é função institucional do Ministério Público, na forma do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, a proteção do patrimônio público e social, entre outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que existe a necessidade de se apurar, de forma efetiva e pontual, a conduta de agentes políticos e de servidores públicos que causem lesão ao erário e/ou pratiquem atos de improbidade administrativa, objetivando a recomposição do dano causado, a anulação de eventual ato administrativo praticado em desconformidade com o ordenamento jurídico vigente e a aplicação das sanções civis e penais respectivas;

Considerando que cabe ao Ministério Público criar os meios eficientes para agilizar os trabalhos nas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, evitando que a longa tramitação dos feitos, a complexidade da matéria e o acúmulo de atribuições de diversas naturezas sejam fatores impeditivos do ajuizamento de ações e da adoção das providências apontadas no item anterior;

Considerando, por fim, as prioridades institucionais estabelecidas no Mapa Estratégico 2010-2023 do MPMG que, na dimensão Processo Internos, enuncia um macro-objetivo que prevê racionalizar, otimizar e padronizar procedimentos para maximizar a eficiência das ações institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º A Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público do Triângulo Mineiro, criada pela resolução PGJ nº 69 de 28 de setembro de 2011, passa a se denominar Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Triângulo Mineiro, ficando desmembrada em:

I - Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Triângulo Mineiro - Uberaba (CRPP-UBA);

II - Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Triângulo Mineiro - Uberlândia (CRPP-UDI);

§ 1 A Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Triângulo Mineiro - Uberaba (CRPP-UBA), com sede em Uberaba, abrange as comarcas de Araxá, Campina Verde, Campos Altos, Conceição da Alagoas, Conquista, Frutal, Ibiá, Itapagipe, Iturama, Perdizes, Sacramento e Uberaba.

§ 2 A Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Triângulo Mineiro Uberlândia (CRPP-UDI), com sede em Uberlândia, abrange as comarcas de Araguari, Canápolis, Capinópolis, Estrela do Sul, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Prata, Santa Vitória, Tupaciguara e Uberlândia.

Art. 2º As Coordenadorias Regionais de Defesa do Patrimônio Público do Triângulo Mineiro, Uberaba e Uberlândia, órgãos auxiliares do Ministério Público, vinculadas ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), tem por finalidade adotar, em cooperação com os Promotores de Justiça com atuação em sua área de abrangência, medidas legais, judiciais e extrajudiciais necessárias à apuração de eventuais atos, ilícitos ou contrários aos princípios da administração pública, e ao correto aproveitamento dos valores e recursos públicos.

Art. 3º As Coordenadorias Regionais de Defesa do Patrimônio Público do Triângulo Mineiro, Uberaba e Uberlândia, serão dirigidas por membros do Ministério Público, preferencialmente em caráter de não exclusividade, designados pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os Promotores de Justiça com atuação nas respectivas áreas de abrangência.

Parágrafo único. Os Coordenadores das Regionais atuarão, quando necessário, de forma conjunta e integrada nas áreas de abrangência das respectivas coordenadorias.

Art. 4º A atuação das Coordenadorias Regionais será exercida na forma de cooperação e auxílio aos órgãos de execução com atribuição na Defesa do Patrimônio Público competente, mediante

solicitação escrita, com indicação dos procedimentos investigatórios criminais (PIC) e inquéritos civis (IC) respectivos.

§ 1º As solicitações de atuação da Coordenadoria Regional serão encaminhadas ao respectivo Coordenador contendo a exposição dos fatos a serem apurados, a informação sobre a origem da notícia, documentos e demais elementos de prova existentes, razões que justifiquem a atuação de acordo com formulário constante no anexo único ou por meio de sistema de informação desenvolvido para esse fim.

§ 2º Solicitada a atuação, compete ao Coordenador da Regional deliberar acerca do pedido, observando os seguintes critérios:

I - gravidade do objeto da investigação;

II - quantidade de feitos judiciais e extrajudiciais a cargo da Promotoria de Justiça solicitante;

III - grau de complexidade;

IV - urgência na adoção de medidas;

V - consonância do objeto com o Plano Geral de Atuação e o Mapa Estratégico do MPMG.

§ 3º Uma vez deliberada a atuação da Coordenadoria Regional, o órgão de execução solicitante, deverá remeter-lhes os autos do inquérito civil ou do procedimento investigatório criminal, mediante despacho no feito, cabendo à mesma coordenadoria instruir o procedimento, podendo praticar os atos instrutórios de forma isolada ou em conjunto, com o Promotor de Justiça natural;

§ 4º As medidas cíveis e criminais cabíveis à proteção do patrimônio público, derivadas dos procedimentos investigatórios e inquéritos civis mencionados no caput deste artigo, serão promovidas em conjunto com o Promotor de Justiça solicitante.

§ 5º Propostas as ações judiciais, seu acompanhamento até final julgamento caberá ao órgão de execução local (Promotor de Justiça natural), ressalvada manifesta necessidade, quando a atuação das Coordenadorias Regionais poderá ocorrer de forma subsidiária.

Art. 5º A criação das Coordenadorias Regionais não exclui, no âmbito de sua área de abrangência, a atuação do Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (GEPP).

Parágrafo único. A fim de evitar duplicidade de procedimentos, na hipótese de solicitação de atuação diretamente ao GEPP, o Promotor de Justiça solicitante deverá comprovar ciência do Coordenador da Regional.

Art. 6º As Coordenadorias Regionais, cujos coordenadores integrarão o NAEPP, poderão atuar em conjunto com o GEPP, bastando, para tanto, solicitar sua atuação nos termos do regimento respectivo.

Art. 7º As Coordenadorias Regionais deverão manter controle das solicitações deferidas e indeferidas, procedimentos investigatórios e inquéritos civis em tramitação e registro de ações ajuizadas, para acompanhamento e estatísticas, remetendo, anualmente, o relatório respectivo ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução PGJ nº 69 de 28 de setembro de 2011.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2012.

ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

	Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - CAOPP Coordenadorias Regionais de Defesa do Patrimônio Público Solicitação de Atuação Conjunta
---	--

Informações Sobre o Solicitante	
Promotor (a) de Justiça:	
Telefones de Contato:	E-mail Institucional: @mp.mg.gov.br
Forma de Exercício Perante a Promotoria de Justiça: <input type="checkbox"/> Titular <input type="checkbox"/> Substituto <input type="checkbox"/> Cooperador <input type="checkbox"/> Designação Sem Prejuízo de Atribuições <input type="checkbox"/> Outros:	

Informações Administrativas Sobre a Promotoria de Justiça		
Comarca:		
Número de Feitos Judiciais e Procedimentos (ICs, PPs) em Andamento: ()		
Estrutura Logística (quantitativo):		
a) Promotorias de Justiça: () Providas; () Vagas;	b) Promotorias do Patrimônio Público: () Providas; () Vagas;	
c) Promotores de Justiça Cooperadores: ()	d) Oficiais do Ministério Público: ()	e) Analistas do Ministério Público: ()

Informações Sobre Procedimentos em que Requer Atuação			
Procedimento 01	Número do Procedimento:	Data da Instauração:	Origem da Notícia:
	Objeto da Investigação (descrição detalhada):		
	Elementos de Prova Existentes (descrição detalhada):		
	Forma de Atuação Pretendida (explicar):		
	Razões que Justifiquem a Atuação:		
Procedimento 02	Número do Procedimento:	Data da Instauração:	Origem da Notícia:
	Objeto da Investigação (descrição detalhada):		
	Elementos de Prova Existentes (descrição detalhada):		
	Forma de Atuação Pretendida (explicar):		
	Razões que Justifiquem a Atuação:		
Procedimento 03	Número do Procedimento:	Data da Instauração:	Origem da Notícia:
	Objeto da Investigação (descrição detalhada):		
	Elementos de Prova Existentes (descrição detalhada):		
	Forma de Atuação Pretendida (explicar):		
	Razões que Justifiquem a Atuação:		

Informações Complementares	
Observações:	Data da solicitação: 27/09/2018